



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 092/2017

Giruá, 13 de Julho de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 089/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 01 (um) Assistente Social, para atuar junto a Secretaria Municipal de Promoção Humana, junto ao Programa “Benefícios Eventuais no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. em razão do crescimento da demanda de estudos sociais e acompanhamentos de famílias, crianças e adolescentes requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

Informamos que o contrato do atual Assistente Social, contratado temporariamente conforme excepcional interesse público, conforme Lei autorizativa nº 6139/2015, alterada pela Lei nº 6356/2016, tem o seu término de contrato neste mês de julho de 2017, e levando em conta a crescente demanda, no intuito de assegurar o devido acompanhamento e estudo social das pessoas que possivelmente tiveram seus direitos violados, e possibilitando assim, através de técnicas de entrevista e compreensão da situação, encontrar alternativas de intervenções e controle das relações familiares, há a necessidade de suprir a vaga.

Salientamos que a contratação será realizada, seguindo a classificação do concurso público vigente no Município, Edital nº001/2015 e Edital de homologação nº11/2015.

Por fim, as referidas contratações no âmbito orçamentário e financeiro, condizem com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar 101/2000.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá**



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 089/2017

DE 13 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Promoção Humana, a fim de atender o programa SUAS e o CREAS, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Assistente Social	1	40 horas semanais	Superior Completo	R\$ 5.182,38

§1º - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12(doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições do referido cargo, é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será obedecido a lista de classificação do concurso público de Edital nº 001/2015, para o referido cargo, sendo que o chamamento será realizado através de Edital, a ser posteriormente publicado no site e no mural da Prefeitura Municipal. Não havendo interessados, será realizada seleção pública, de acordo com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, de acordo com Edital a ser publicado posteriormente,

Art.5º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.0244.024.2,415 – Manutenção CREAS



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

3.1.90.04.00.00 - 6596 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 1210 – Federal – MDSA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.0244.024.2,415 – Manutenção CREAS

3.1.90.04.00.00 - 229 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 – Livre

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.0243.022.2,407 – Manutenção das Atividades do GAP

3.1.90.04.00.00-5000 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 – Livre

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 13 DE JULHO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

ANEXO ÚNICO

CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Por meio de entrevistas de aconselhamento, procurar, assistir e acompanhar os funcionários e alunos e seus familiares na solução de problemas particulares, tais como dívidas, saúde, alimentação, educação dos filhos, conflitos doméstico e outros. Quando conveniente encaminhar o consulente a um serviço jurídico, médico, psicológico ou indicar e providenciar internamente em hospitais, sanatórios, ou escolas procurando também na comunidade os meios necessários. Cuidar, também de organizar as comunidades, para melhorar o seu bem-estar; fomentar cooperativas, grupos recreativos, cursos, etc. Realizar entrevistas com os funcionários da Prefeitura, segundo periodicidade que só fixar. Fazer relatório mensal e anual das atividades realizadas. Aconselhar e auxiliar os funcionários e alunos, na solução de problemas de sua especialidade, que por sua gravidade e imprevisão criarem serias dificuldades e embaraços aos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário período normal de 40 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.

b) Instrução: Nível Superior;

c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho de Classe.